

Os Direitos Sexuais e a Igreja

Hudson de Lima Pereira

EMENTA:

Situar o cenário mundial e brasileiro quanto à criminalização da homofobia; Citar os projetos legislativos nacionais, estaduais e municipais existentes; Informar sobre a proteção constitucional à liberdade de crença; informar precauções legais importantes; Pensar se há *conformações sociais no meio eclesiástico quanto a Divórcio, Concubinato, Homossexualidade e Pedofilia. Existência de homofobia no seio das igrejas cristãs evangélicas. PLC 122/2006 com comentários.*

Hudson de Lima Pereira – www.luznanoite.com.br – Item Recursos/Leituras

Contato: hlpadvogado@gmail.com

ÍNDICE

1 – CENÁRIO DA HOMOFOBIA NO BRASIL E NO MUNDO E PROJETOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.....	05
1.1– CENÁRIO MUNDIAL.....	05
1.2– CENÁRIO BRASILEIRO.....	06
1.2.1 O crime de sodomia.....	06
1.2.2 O crime de pederastia.....	06
1.2.3 Situação Atual.....	06
1.2.4 Direitos assegurados em Tribunais e Ações Governamentais.....	06
1.2.5 A proibição do Conselho Federal de Psicologia.....	08
1.2.6 O projeto de “Cura Gay”.....	09
1.2.7 Normas gerais da Constituição Federal de defesa do cidadão.....	10
1.2.8 Projeto de Criminalização da homofobia.....	11
1.3 – HOMOFOBIA.....	12
1.3.1 Definição.....	12
1.3.2 O Projeto de Lei da Câmara 122/2006.....	12
a. Inconstitucionalidades formais.....	13
b. Inconstitucionalidades materiais.....	13
c. Falta de clareza na tipificação do crime de homofobia.....	14
d. Punições desproporcionais e não razoáveis.....	15
e. Algumas conclusões.....	16
2 – INFORMAÇÕES E PRECAUÇÕES ACERCA DA PROTEÇÃO À LIBERDADE DE CRENÇA.....	17
2.1 – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.....	17
2.2 – A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	18
2.3 – PRECAUÇÕES PARA QUEM TRABALHA COM HOMOSSEXUAIS.....	19
3 – DIVÓRCIO, CONCUBINATO, HOMOSSEXUALIDADE E PEDOFILIA – CONFORMAÇÕES SOCIAIS NO MEIO ECLESIAÍSTICO?.....	20
3.1 – DIVÓRCIO.....	20
3.2 – CONCUBINATO.....	21
3.3 – HOMOSSEXUALIDADE.....	23
3.3.1 Definição.....	24
3.3.2 A retirada do Código Internacional de Doenças.....	24
3.3.3 A retratação do Dr. Robert Splitzer.....	25
3.4 – PEDOFILIA.....	26
3.4.1 Definição.....	27
3.4.2 Tratamento legal no Brasil.....	28

3.4.3 Relação entre homossexualidade e pedofilia.....	31
4 – EXISTE HOMOFOBIA NAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS?.....	41
5 – APENSO: ÍNTEGRA DO PLC 122/2006 COM COMENTÁRIOS.....	42
6 – REFERÊNCIAS.....	49
7 – SUGESTÃO DE LEITURAS DE NOTÍCIAS.....	50
ATIVIDADES.....	51

1 – CENÁRIO DA HOMOFOBIA NO BRASIL E NO MUNDO E PROJETOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

1.1 – CENÁRIO MUNDIAL ¹

A questão da homossexualidade vem sendo tratada de forma diferente nas legislações dos diversos países.

Alguns adotam uma postura liberal, reconhecendo o direito de homossexuais oficializarem as suas uniões, **através de casamentos**, como a Holanda (o primeiro, em 2001), Bélgica, Espanha, Canadá, África do Sul, Noruega, Suécia, Portugal, Islândia, Argentina, Dinamarca, Uruguai, Nova Zelândia, França (o qual, em 2013, diante da decisão, passou por diversas manifestações e alguns confrontos de manifestantes com a polícia), 12 dos 50 Estados que compõem os Estados Unidos da América **e o Brasil**.

Você pode perguntar: Mas no Brasil existe alguma lei que reconhece o casamento entre homossexuais? Lei não existe, mas daqui a pouco mostraremos como o casamento homossexual foi reconhecido no Brasil.

Já em outros lugares como Inglaterra, Guiana Francesa e algumas províncias do Japão admitem a formalização de um contrato semelhante ao do casamento, **apesar de não se poder utilizar o termo ‘casamento’**.

Nesses países mais liberais, a homofobia é tratada como crime e pode gerar processos criminais e pedidos de indenização.

Outros países tratam a homossexualidade como um crime, e qualquer manifestação pública ou o chamado “assumir que é gay” é tido como crime sujeito a castigos, à prisão, à prisão perpétua e até à pena morte, como é o caso de Rússia, Irã, Arábia Saudita, Emirados Árabes e Paquistão.

É bem curioso que, na Índia, onde há punição para a prática da homossexualidade com prisão de até 10 anos, **os homens podem expressar publicamente os afetos com outros homens, podendo andar de mãos dadas, abraçados e até sentar no colo uns dos outros (e lá o contato público com o sexo oposto é proibido)**.

Ainda existe uma casta de **homossexuais eunucos**, homens que são castrados quando crianças e vivem vestidos de mulher e sempre andam em grupos, que são convidados para alegrar os casamentos e outras festas, e se não são bem recebidos, jogam pragas e sortilégios sobre os donos da festa.

1.2 – CENÁRIO BRASILEIRO

¹ (Ver mapa no endereço: <file:///E:/OS%20DIREITOS%20SEXUAIS/OS%20DIREITOS%20SEXUAIS%20-%20GR%C3%81FICOS%20-%20ADO%C3%87%C3%83O.html>)

1.2.1 O crime de sodomia

No Brasil, desde 1830 (a Independência foi em 1822), o crime de sodomia já foi retirado do Código Penal, não se constituindo, portanto, em crime a prática da homossexualidade **entre pessoas adultas**.

1.2.2 O crime de pederastia

A **pederastia** é tratada como crime no **Código Penal Militar** em seu artigo 235, **mas com uma conotação diferente do que normalmente se entende por pederastia** (o termo é vinculado à relação homossexual masculina - amar um menino, ou sexo entre um homem adulto e um adolescente do sexo masculino) como se observa:

“PEDERASTIA

Art. 235 - *Praticar, ou permitir o militar que com ele se pratique ato libidinoso, **homossexual ou não**, em lugar sujeito à administração militar.*”

Vê-se que o artigo pune qualquer ato libidinoso praticado dentro de locais sob administração militar, seja ele homossexual ou heterossexual.

Na realidade, esse artigo tem por objetivo a preservação da ordem e do decoro em locais sob a administração militar, sem visando atingir especificamente os atos homossexuais, mas a qualquer prática de ato libidinoso, porém, o movimento homossexual faz pressão para que esse artigo seja revogado, diante da habitual ligação entre o termo pederastia e a homossexualidade masculina.

Assim, no ordenamento jurídico brasileiro não existe qualquer dispositivo legal que criminalize a homossexualidade entre adultos.

1.2.3 Situação Atual

Contudo, também não existem leis que assegurem direitos dos homossexuais, por exemplo, a constituir família (casamento), adotar crianças, colocar o companheiro como dependente no INSS ou previdência privada, partilha de bens, direito de herança etc.

1.2.4 Direitos assegurados em Tribunais e Ações Governamentais

O fato de não existir lei expressa sobre determinado assunto não impede que sejam assegurados alguns direitos.

A Jurisprudência, que é o entendimento dos Tribunais a respeito de um determinado tema, tem reconhecido diversos direitos aos casais homossexuais, tais como:

- a) o direito de registrar o companheiro como dependente no INSS, Previdência Privada, Assistência Médica e Seguro;
- b) o direito de adotar crianças (apesar da grande discussão sobre o impacto psicológico para a criança ter dois pais ou duas mães, a realidade é que existem, hoje, no Brasil cerca de oito milhões de crianças abrigadas com mais de 04 anos de idade e a justiça tem entendido que, se os casais heterossexuais não têm interesse em adotar essas crianças, é melhor que elas sejam adotadas por um casal homossexual do que ficarem abrigadas até os 18 anos e depois serem liberadas do abrigo à sua própria sorte);
- c) o direito de receber pensão alimentícia e de dividir o patrimônio adquirido durante a constância do relacionamento homossexual;
- d) o direito de ter custeada, pelo SUS, a operação de mudança de sexo (essa situação é um verdadeiro absurdo, pois se trata de uma cirurgia eletiva extremamente complexa, em que o paciente precisa ser maior de 18 anos para tratamento ambulatorial e maior de 21 anos para tratamento cirúrgico e passar por um tratamento psicológico por no mínimo dois anos. A cirurgia tem um custo elevado e o pós-operatório é complexo, com riscos de rejeição e com a necessidade de elevada carga de antibiótico durante vários anos. Em alguns casos, a cirurgia precisa ser refeita, sendo comum, na transformação do homem em mulher, que a nova vagina feche. Por se tratar de uma cirurgia irreversível, é necessário acompanhamento psicológico posterior à cirurgia e, em alguns casos, o paciente acaba cometendo o suicídio. Para um país onde não existe verba para tratamentos de câncer e inúmeras outras enfermidades, com milhares de pacientes deixados nos corredores de hospitais, a sociedade ter que pagar por cirurgias eletivas como essa chega a ser um insulto);
- e) o direito ao reconhecimento do CASAMENTO homossexual.

Já adiantamos anteriormente que o Brasil está entre os países que admitem o casamento homossexual, apesar de não existir qualquer lei que autorize o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Em uma decisão de 2011 o Supremo Tribunal Federal – STF, que é a instância máxima do Poder Judiciário, definiu, em uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, que tem efeito contra todos e os juízes de todo o país são obrigados a seguir a referida decisão, e que os casais homossexuais têm os mesmos direitos dos casais heterossexuais que vivem em regime de União Estável (a União Estável assegura os mesmos direitos que uma pessoa casada em cartório).

Convém notar que a Constituição fala expressamente que “é reconhecida a União Estável entre o homem e a mulher” (art. 226, § 3º), mas o STF, mesmo sendo o “guardião” da Constituição, estendeu o conceito de união estável ao relacionamento homossexual.

Em outra decisão, o Superior Tribunal de Justiça – STJ - foi além e reconheceu a um casal homossexual o direito ao casamento civil, e não

apenas à união estável. Essa decisão não tem efeito vinculante nem obriga os juízes a decidirem da mesma forma, mas como se trata de um precedente de um Tribunal Superior, abriu caminho para que qualquer juiz possa decidir dessa forma.

E por conta dessas duas decisões, em maio de 2013, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Resolução 175, que **determina** que os cartórios não podem mais recusar a realização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo ou deixar de converter as uniões estáveis homoafetivas em casamento civil.

Apesar de não ter poder normativo, isto é, poder de criar normas - como o CNJ tem poder hierárquico e disciplinar de impor as suas decisões, nenhum cartório poderá recusar um casamento homossexual, sob pena de ser responsabilizado e punido até com a perda do direito de exercer a concessão do serviço cartorário.

Depois disso já ocorreram casos de cartórios registrarem contratos de união estável entre três pessoas do mesmo sexo, ou entre dois homens e uma mulher ou entre duas mulheres e um homem.

1.2.5 A proibição do Conselho Federal de Psicologia

Outro destaque importante é a proibição do Conselho Federal de Psicologia de que psicólogos atendam homossexuais que queiram abandonar a prática da homossexualidade (**Resolução 01/99**), o que gerou a punição da Psicóloga Rosângela Justino (sofreu a pena de censura pública) e à cassação da Carteira de Psicóloga da Marisa Lobo, que foi proibida de exercer a sua profissão² (Ela está exercendo a profissão novamente, resguardada por uma decisão judicial).

De acordo com a Resolução 01/99, os psicólogos são proibidos de atender pessoas que busquem ajuda para abandonar o comportamento homossexual, **entendendo que a ajuda psicológica seria uma forma de reforçar o preconceito contra os homossexuais**. A resolução proíbe até o apoio ou a participação de psicólogos em eventos que proponham o tratamento da homossexualidade. É o que se observa nestes artigos:

“Art. 3º - os psicólogos não exercerão **qualquer ação** que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos **não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades**.

² (Fonte: <http://religiosamente.blogfolha.uol.com.br/2014/05/23/psicologa-crista-na-mira/> (pagina do UOL), CONSULTA 23.05.14, 20:55HS.)

Art. 4º - Os psicólogos **não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa**, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.”

A questão é que o Conselho Federal de Psicologia **parte do pressuposto que todo o tipo de divergência ao pensamento homossexual é discriminação**. Ou seja, ninguém pode pensar diferente deles (do Conselho e dos homossexuais) porque assim estariam corroborando com o preconceito.

Por isso é que puniram com uma censura pública a Psicóloga Rosângela Justino e expulsaram a Psicóloga Marisa Lobo, que atendiam pessoas que buscavam **voluntariamente** a ajuda profissional. Elas não foram punidas por estarem fomentando o preconceito, **mas por estarem prestando ajuda a quem, voluntariamente, procurou por elas**.

1.2.6 O projeto de “Cura Gay”

É em relação a essa determinação do Conselho Federal de Psicologia, a Resolução 01/99, que esteve em discussão no Congresso Nacional o PDL (Projeto de Decreto Legislativo) 234/2011, que tinha por **objetivo sustar os efeitos jurídicos da determinação citada do Conselho Federal de Psicologia (CFP)**.

O Congresso Nacional, que é o Poder Legislativo, pode, em determinadas circunstâncias, suspender os efeitos de certos atos, por entender que eles contrariam a Constituição Federal.

Nesse caso específico, o PDL 234/2011 se fundamentava (1) **no direito de liberdade dos psicólogos que desejassem atender a quem buscasse sua ajuda contra os sentimentos ou práticas homossexuais**, bem como (2) **assegurar o direito daqueles que quisessem voluntariamente abandonar os sentimentos ou as práticas homossexuais de receberem ajuda profissional**, o que tem sido negado pelo CFP.

A mídia e o movimento GLBTS deram o nome pejorativo ao projeto de “**Projeto da Cura Gay**”, mas o que o documento propunha era apenas permitir que os psicólogos atendessem pessoas que, voluntariamente, buscassem ajuda profissional para a mudança de comportamento sexual ou para abandonar sentimentos e práticas homossexuais.

Ora, se uma pessoa com depressão ou com qualquer outro sentimento que o aflija pode buscar ajuda profissional, porque esse direito deve ser negado a quem não está satisfeito com os sentimentos ou até mesmo com a prática da homossexualidade?

É como impedir um advogado de defender determinados tipos de causas, ou médicos de atender determinados pacientes, mesmo que pessoas procurem por ajuda profissional.

No nosso entender, o equívoco é do Conselho Federal de Psicologia e não do PDL 234/2011, mas infelizmente a situação foi tratada mais como uma disputa política e de mídia do que visando ao interesse de pessoas que estão em sofrimento de buscar a ajuda, e a pressão da mídia e do movimento GLBTS foi tão grande que chegou-SE ao ponto de o referido PDL ser retirado de apreciação, estando, portanto, em vigor, a proibição do CFP.

1.2.7 Normas gerais da Constituição Federal de defesa do cidadão

É importante destacar que a Constituição da República já possui diversos artigos que protegem o cidadão em geral, conforme a seguir:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

II – a cidadania

III – a dignidade da pessoa humana

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

II – prevalência dos direitos humanos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantido-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Além desses artigos, ainda existe na Constituição a previsão de utilizar diversos instrumentos jurídicos, como Mandado de Segurança, *Habeas Corpus*, Direito de Ação, Indenização por Danos Materiais e Morais etc. que podem ser utilizados por qualquer cidadão, seja ele heterossexual ou homossexual, para defender os seus direitos e interesses, **razão pela qual não seria necessário criar uma legislação própria para os homossexuais.**

1.2.8 Projeto de Criminalização da homofobia

Por entender que esses princípios constitucionais ainda não são muito claros e específicos, o movimento GLBTS tem promovido diversas ações para

assegurar aos homossexuais os mesmos direitos (**na realidade, o movimento GLBTS quer muito mais**) que aos demais cidadãos.

O Brasil tem tentado de diversas formas criminalizar a homofobia, tendo apresentado projeto de regulamentação do assunto na **Comissão de Direitos Humanos da ONU**, pela qual só foi rejeitado em virtude da votação contrária em massa por cerca de 60 países mulçumanos.

Como não obteve êxito na ONU, o Brasil apresentou o mesmo projeto na **OEA – Organização dos Estados Americanos**, pela qual ainda está sendo discutido, mas **na qual não existe qualquer país mulçumano...**

Com essas duas propostas, o Governo Brasileiro tenta incluir a questão da homossexualidade no rol dos direitos humanos internacionais, **e uma vez aprovadas tais propostas, a legislação interna terá que se adaptar, diante da previsão constitucional de que tratados internacionais que resolvam sobre direitos humanos passem a integrar a Constituição (com força de Emenda Constitucional).**

O Governo Federal tem, desde 2004, trabalhado o “Projeto Brasil sem Homofobia” e, através deste projeto, promovido diversas manifestações, campanhas institucionais e criação de atos e normas visando estender direitos ao grupo GLBTS e combater toda forma de discriminação, muitas vezes com exageros, como o financiamento de diversas ONGs, financiamentos de paradas gays, alterações de cartilhas do ensino fundamental (“Kit Gay”) e **determinações para que as escolas incentivem a criação de uma mentalidade pré-disposta a aceitar casais homossexuais como modelo de família.**

É interessante que projeto semelhante, implantado em Vitória, usa expressamente o termo “**desconstrução**”, como se observa:

“O movimento social GLBT – gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais – há tempos, tem reivindicado dos órgãos governamentais políticas de promoção de seus direitos e respeito às relações homoafetivas **bem como a desconstrução do padrão heteronormativo.**”

(Programa Vitória sem Homofobia – disponível no site www.vitoria.es.gov.br)

1.3 – HOMOFOBIA

1.3.1 Definição

A **homofobia** (*homo* = igual, *fobia* = do Grego φόβος "medo") é um termo utilizado para identificar ódio, aversão ou discriminação de uma pessoa contra homossexuais e, conseqüentemente, a homossexualidade, que pode incluir

formas sutis, silenciosas e insidiosas de preconceito e discriminação contra homossexuais.

O termo é um neologismo criado pelo psicólogo **George Weinberg**, em 1971, em uma obra impressa, combinando as palavras grega *phobos* ("fobia") com o prefixo *homo-*, como remissão à palavra "homossexual".

No nosso ordenamento jurídico, é livre a manifestação de pensamento (art. 5º, IV CF), inviolável a liberdade de consciência (art. 5º, VI CF), do mesmo modo que são invioláveis a intimidade, a honra, a imagem e a vida privada das pessoas (art. 5º, X CF).

Assim, não existem motivos para discriminar o homossexual, **mas também não existem motivos para que todos sejam obrigados a concordar com os homossexuais e não poder pensar diferente deles.**

1.3.2 O Projeto de Lei da Câmara 122/2006

Desde 2001, tramitava no Congresso Nacional o Projeto de Lei da Câmara 122/2006 (iniciou como PLC 53/2001), que altera o art. 20 da **Lei 7716/89 – Lei dos Crimes Raciais**. Pela redação que estava aprovada, mas que ainda estava em discussão, seria crime praticar, induzir ou incitar a discriminação ou o preconceito de orientação sexual e identidade de gênero.

Em janeiro de 2015, o PLC 122/2006 foi arquivado definitivamente, sem aprovação, uma vez que durou mais de duas legislaturas sem aprovação, o que não é permitido pelo Regimento do Congresso Nacional, mas não impede que seja apresentado um novo Projeto de Lei semelhante, motivo pelo qual ainda teceremos algumas considerações a respeito.

O PLC 122/2006 pretendia **tornar crime toda e qualquer manifestação contrária à conduta homossexual.**

É curioso que o projeto de lei incluía a homofobia dentro da lei que criminaliza a discriminação decorrente de raça e cor.

O que eles querem dizer com isso é que, assim como ninguém escolhe cor ou raça, e não tem como mudar isso, também com relação à orientação sexual, como se eles já nascessem assim, não são culpados disso e não podem mudar a situação, devendo todo mundo respeitar.

Mas se entendermos a questão da homossexualidade como **um comportamento e não como um estado ou uma identidade**, nunca se poderia equiparar homossexualidade com raça ou cor.

Na realidade, o que o movimento GLBTS quer é oficializar através de uma lei o que eles nunca conseguiram provar pela ciência: que o homossexual já nasce assim.

Outra questão importante é que o racismo é **crime imprescritível, inafiançável e sujeito à pena de reclusão**, ou seja, quem for acusado de homofobia terá que responder ao processo em uma penitenciária de segurança máxima, devendo permanecer preso enquanto responder ao processo, além do que poderá ser processado mesmo depois de passados mais de 60 ou 70 anos do suposto ato de homofobia.

a. Inconstitucionalidades formais

Existem inconstitucionalidades formais no projeto que atualmente está em discussão no Senado Federal, uma vez que enquanto estava em discussão na Câmara dos Deputados **o projeto não foi enviado para a Comissão de Direitos Humanos, conforme previsão no regimento da Câmara**.

Assim, o projeto deveria ser devolvido pelo Senado para que a Câmara processasse regularmente o projeto e enviasse para a Comissão de Direitos Humanos.

Ademais, o projeto foi votado em uma quinta-feira, descumprindo um acordo de que projetos polêmicos não sejam postos em pauta nesse dia, já que grande parte dos deputados já está voltando para seus Estados de origem.

O projeto acabou sendo aprovado na Câmara sem qualquer discussão, **meio em surdina**, em uma manobra do movimento GLBTS.

b. Inconstitucionalidades materiais

O Projeto de Lei 122/2006 apresenta também inconstitucionalidades materiais, principalmente pelo fato de ir contra dois princípios constitucionais que são os princípios da **liberdade de expressão e da liberdade de crença**.

Tanto a Constituição da República quanto a Declaração Universal dos Direitos do Homem **assegura a todos o direito de crença e o direito de liberdade de expressão**.

Diante disso, o projeto de lei não pode simplesmente considerar crime de homofobia **o fato de alguém discordar do comportamento homossexual (contraria a liberdade de expressão) nem mesmo o fato de alguém considerar que a homossexualidade seja um pecado**, já que a todos é assegurado o direito de crença e de praticar a sua religião.

Outro ponto é que ao pretender a **livre expressão e manifestação de afetividade em geral em locais públicos ou privados abertos ao público**, o projeto em tela contraria a Constituição Federal e os mais elementares princípios de moralidade e de pudor público, que são bens jurídicos protegidos e tutelados pela lei.

Qual será o conceito de afetividade? Como o Projeto de Lei não deixa isso claro, pode gerar margem para interpretações exageradas, podendo até chegar a um ato obsceno ou a um atentado ao pudor, isto é, ato que ofenda o pudor

público, objetivamente, considerando-se o sentimento comum vigente no meio social.

Imaginem que, se passar o projeto, teremos que aceitar, por exemplo, a demonstração de afetividade homossexual que se apresente exagerada até mesmo para os padrões heterossexuais, **dentro de uma Igreja, de um hospital, de um metrô, em praças e vias públicas por onde circulam nossas famílias, especialmente crianças e adolescentes.**

c. Falta de clareza na tipificação do crime de homofobia

Um dos princípios basilares do Direito Penal é a “**tipificação**” do crime, ou seja, **a especificação detalhada de qual conduta (ação ou omissão) é considerada criminosa**, para que o cidadão possa saber exatamente o que pode ou não pode fazer, sem correr o risco de ser preso.

O projeto de lei não apresenta claramente a definição do que é crime de homofobia, **abrindo margens a interpretações abusivas para considerar qualquer situação como um ato homofóbico (por exemplo, evangelizar um homossexual).**

O disposto no art. 20 engloba a prática de qualquer tipo de ação capaz de produzir “algum constrangimento” de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica.

É o que se observa:

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

§ 5º **O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica; (NR)”**

A situação é muito ampla, portanto, pois dentro do conceito de “qualquer [...] ação constrangedora, intimidatória ou vexatória de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica” pode ser incluída toda e qualquer manifestação contrária à homossexualidade. Por exemplo, dizer que a homossexualidade é pecado, que Deus não concorda com as relações homossexuais pode ser enquadrada como uma situação vexatória ou constrangedora.

Até o fato de educar um filho a não aceitar a ideologia da diversidade sexual ou até mesmo recusar uma cantada homossexual poderá ser tido como algo constrangedor pelos homossexuais e gerar um processo criminal.

Com tal legislação, o Brasil estaria instituindo o chamado **delito de opinião**, o que é inadmissível. É a face mais horrenda do totalitarismo: o Estado decretando uma suposta “verdade absoluta” e qualquer proibição ou oposição

a esse corolário de "verdade" é passível de prisão, nada importando que a oposição seja de cunho moral, ético, filosófico ou religioso.

Da forma como está sendo proposta a alteração na legislação, o fato de **orientar um filho a ter relacionamentos heterossexuais já poderia ser considerado um crime.**

Eu posso ser questionado, por exemplo, porque sou cristão (***religião é o ópio do povo, religião é para ignorantes e pobres etc***), mas os homossexuais não poderão ser questionados ou criticados, porque seriam vítimas de homofobia....

Como Cristãos, temos que ser contra a verdadeira homofobia, que seria a violência contra o homossexual, mas não podemos ser obrigados a nos calar e a aceitar como verdade as diversas mentiras pregadas pelo movimento GLBTS.

O artigo 4º.do referido Projeto de Lei praticamente cria uma estabilidade no emprego para o homossexual, ao prescrever:

**“Art. 4º Praticar, o empregador ou seu preposto, atos de dispensa direta ou indireta.
Pena: reclusão de dois a cinco anos.”**

Veja-se que o texto é muito amplo, pois fala apenas em praticar dispensa direta ou indireta. Não há especificação quanto a motivos.

Se usarmos friamente a proposta de lei, qualquer pessoa que queira adquirir uma estabilidade no emprego, bastaria dizer que é homossexual e depois, em caso de demissão, alegar que foi demitido por ser homossexual, que o empregador, além de ser obrigado a reintegrar, ainda teria que responder por crime de homofobia, sem direito a fiança, ou seja, tendo que responder o processo de dentro de uma penitenciária de segurança máxima.

d. Punições desproporcionais e não razoáveis

O rol de punições proposto no Projeto de Lei 122/2206 é absolutamente inconstitucional por não respeitar diversos princípios, entre eles os da **proporcionalidade** e da **razoabilidade**.

A pena de reclusão de 2 a 5 anos é uma pena superior, por exemplo, às penas para o crime de **homicídio culposo e a prática do aborto** (detenção de 1 a 3 anos), **lesão corporal** (detenção de 3 meses a um ano), **abandono de incapaz** (detenção de 6 meses a 3 anos) etc.

Além da pesada pena de reclusão (regime fechado em penitenciária de segurança máxima), o artigo 8º ainda altera os efeitos da condenação e cria um rol de diversas consequências, que praticamente decretam a **“morte civil”** do cidadão acusado de homofobia, pois **implica em perda de cargo público (mesmo que seja um servidor com estabilidade), impedimento de acesso**

a financiamentos públicos (por exemplo, financiamento da casa própria pelos bancos oficiais CEF e BB ou uma empresa ter acesso aos financiamentos do BNDES), impedimento de obter isenções e anistias fiscais (por exemplo, se uma Prefeitura anistiar todos os devedores de IPTU, quem for condenado por homofobia não poderá ser beneficiado pela anistia), suspensão do funcionamento de estabelecimentos (inclusive Igrejas), rescisão de contratos de concessão ou permissão pública (por exemplo, uma pessoa que tem uma banca de revista, que é uma permissão pública, poderá ter que fechar o seu negócio).

Por todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei da Câmara 122/2006 não deve ser aprovado, pois é inconstitucional em várias de suas partes e **cria um perigo muito grande, que é o de ter uma classe de pessoas isentas de críticas e de questionamentos, ou seja, uma minoria de cerca de 2% da população imporá aos outros 98% que tenham que aceitar sem nem ao menos discordar do comportamento deles, sob pena de ir para a cadeia.**

Finalmente, ao incluir a questão da homofobia em uma lei contra o racismo, o que o movimento homossexual quer é que a homofobia seja tratada como **crime imprescritível (a pessoa poderá ser punida mesmo que passados mais de 60 anos do ato considerado como homofóbico) e inafiançável**, além de **tentar fazer crer que é verdade que a homossexualidade é genética** (ou até uma evolução da espécie humana, como dizem alguns).

e. Algumas conclusões

Primeira palavra: Jesus, em Lucas 17:28 e 29, afirma que “***o mesmo acontecia nos dias de Ló: comiam, bebiam, compravam, vendiam, plantavam e edificavam; mas no dia em que Ló saiu de Sodoma, choveu do céu fogo e enxofre e destruiu a todos.***” (Tradução de Almeida, Revista e Atualizada no Brasil)

Jesus, nesse texto, não faz remissão ao pecado da homossexualidade, como é muito comum que sejam feitas as associações com a destruição de Sodoma e Gomorra, **mas reforça que as pessoas simplesmente estavam vivendo suas vidas longe de Deus.**

Assim, não existem motivos para considerarmos a homossexualidade como o pior dos pecados, ou como o pecado que não tem perdão. Tanto o cristão como os homossexuais precisam de Jesus e, sem Ele, não há a vida eterna com Deus.

Um cristão seria homofóbico se não pregasse Jesus para os homossexuais, deixando-os entregues à sua própria sorte, não avisando a eles que há esperança em Jesus.

Se se posso evangelizar um vizinho, um parente, um amigo, porque não evangelizar um homossexual? Isso não seria fazer acepção de pessoas (isto é, uma discriminação)?

Segunda palavra: E se o PLC 122/2006 for aprovado?

Os cristãos deixarão de falar de Jesus para homossexuais, lésbicas, travestis, transexuais?

Em Atos 4:19 e 20, após Pedro e João operarem o milagre da cura do coxo, eles foram presos e espancados e depois ameaçados a não mais falarem o nome de Jesus, e eles responderam às autoridades religiosas e políticas da época:

“Julgai se é justo diante de Deus ouvir-vos antes a vós outros do que a Deus, pois não podemos deixar de falar das cousas que vimos e ouvimos.” (Tradução de Almeida, Revista e Atualizada no Brasil)

Estaremos dispostos a sermos presos e perseguidos pelo amor ao Evangelho e às almas perdidas?

Quantos missionários têm arriscado a vida pregando o evangelho em países onde é proibido falar de Jesus, mesmo que para isso ponham em risco a própria vida e de seus familiares!

Vamos obedecer à lei humana ou a Deus?

Para melhor apreciação, segue, ao final desta apostila, a íntegra do PLC 122/2006, com alguns comentários.

2 – INFORMAÇÕES E PRECAUÇÕES ACERCA DA PROTEÇÃO À LIBERDADE DE CRENÇA

2.1 – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Cumpramos destacar que a principal preocupação com a tentativa de criminalizar a homofobia é **o choque que haverá com outros princípios constitucionais e universais, que são o da Liberdade de Expressão e de Liberdade de Crença.**

A Constituição Federal prescreve:

“ART. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e

garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

O Código Penal também protege o direito de crença, conforme a seguir:

“Código Penal Brasileiro

DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo.

Art. 208 - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; **impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso**; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa.

Parágrafo único - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência.”

Portanto, o sistema jurídico brasileiro protege o direito de livre expressão, o direito e a liberdade de crença e de cultos, pelo que, classificar como pecado a homossexualidade, não poderia ser considerado crime, pois é um direito de expressão e de fé.

Importante observar que o direito de livre expressão e de liberdade de crença é assegurado na Constituição, **norma legal superior**, enquanto que a pretensão de criminalizar a homofobia está sendo proposta (pelo menos no momento) em legislação ordinária, isto é, de hierarquia inferior à Constituição.

Dessa forma, devem prevalecer os preceitos contidos na Constituição, sendo, inclusive, inconstitucional o Projeto de Lei da Câmara 122/2006.

2.2 – A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

A liberdade de expressão e a liberdade de crença são tão importantes que estão categoricamente previstas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, como um dos pilares da civilização e da humanidade.

Artigo XVIII - Toda pessoa tem **direito à liberdade de pensamento, consciência e religião**; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença **e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.**

Artigo XIX - Toda pessoa tem **direito à liberdade de opinião e expressão**; este direito inclui a liberdade de, **sem interferência**, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Artigo XX - 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacíficas.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Vê-se que o direito de crença abrange, inclusive, a **liberdade de manifestar a religião pelo ensino, pela prática e pelo culto**.

E o Brasil, como País signatário da ONU e da Declaração dos Direitos Universais do Homem, deve respeitar esses princípios, os quais **têm a mesma hierarquia que a Constituição Federal**.

Obviamente, a liberdade de expressão e liberdade de crença não quer dizer que estamos autorizados a discriminar os homossexuais ou apoiar atos de violência contra eles.

2.3 – PRECAUÇÕES PARA QUEM TRABALHA COM HOMOSSEXUAIS

Se você trabalha aconselhando homossexuais que estão buscando ajuda para abandonar a homossexualidade, **é importante que desde o início deixe bem claro que você está propondo um aconselhamento bíblico cristão**, uma espécie de discipulado, e que tem como parâmetros a Palavra de Deus.

Exija que o seu aconselhado assine um **termo de consentimento** e guarde esse termo para eventuais situações (se for menor de 18 anos, o responsável legal também deverá assinar o termo).

Respeite o aconselhado caso ele queira desistir do processo, **mas nunca desista dele**. Continue orando e intercedendo por ele.

Se for chamado a manifestar algum pensamento sobre a homossexualidade, tenha cuidado com quem você fala, principalmente se for escrever (resposta a um e-mail, por exemplo), ou dar alguma entrevista, pois já existem casos de pessoas que se diziam repórter ou que estavam buscando ajuda para deixar a homossexualidade e, na realidade, eram pessoas do movimento homossexual os quais usaram as respostas para perseguir, como aconteceu com a Capelã Elenir Vassão, que atendia aidéticos no Hospital Emílio Ribas, em São Paulo.

Se for dar uma entrevista, peça autorização para gravar toda a entrevista, que assim você terá condições de provar que o que foi dito é diferente de alguma tentativa de deturpar a sua entrevista.

Outra opção é pedir que o repórter envie as perguntas por escrito e você também responda por escrito. Dependendo da situação, você pode até registrar as perguntas e as respostas em cartório, para que, em caso de deturpação do conteúdo, você possa provar o contrário.

3 – DIVÓRCIO, CONCUBINATO, HOMOSSEXUALIDADE E PEDOFILIA – CONFORMAÇÕES SOCIAIS NO MEIO ECLESIAÍSTICO?

3.1 – DIVÓRCIO

O casamento foi instituído por Deus, quando criou Eva para Adão (Gn. 2:18 a 25).

O primeiro texto bíblico que fala sobre o divórcio é Dt. 24: 1 a 4, na realidade, não institui o divórcio, mas apenas diz que a mulher que foi repudiada e se casar novamente, caso o segundo marido venha também a repudiá-la, ou até mesmo se ficar viúva, **não poderá se casar novamente com o primeiro marido.**

Em Malaquias 2:16a, lemos: “**Porque o Senhor Deus de Israel diz que odeia o repúdio.**” (Tradução Almeida – Revista e Atualizada no Brasil)

Em Mateus 5:31 e 32, Jesus nos ensina: “**31. Também foi dito: Aquele que repudiar sua mulher, dê-lhe carta de divórcio. 32. Eu, porém, vos digo: Qualquer que repudiar sua mulher, exceto em caso de relações sexuais ilícitas, a expõe a tornar-se adúltera; e aquele que casar com a repudiada, comete adultério.**” (Tradução Almeida – Revista e Atualizada no Brasil)

Ainda em Mateus 19:9 Jesus reforça: “**Eu, porém, vos digo: Quem repudiar sua mulher, não sendo por causa de relações sexuais ilícitas, e casar com outra, comete adultério [e o que casar com a repudiada comete adultério]**”. (Tradução de Almeida, Revista e Atualizada no Brasil).

Aliás, nesse mesmo contexto (Mateus 19:6), Jesus adverte que o que Deus uniu o homem não deve separar, demonstrando de forma categórica que não é a favor do divórcio, que somente foi permitido pela dureza do coração humano.

Alguns entendem que o texto de I Co. 7:15, em que o Apóstolo Paulo afirma: “**Mas, se o descrente quiser apartar-se, que se aparte; em tais casos, não fica sujeito à servidão, nem o irmão, nem a irmã; Deus vos tem chamado à paz.**”, como sendo um segundo motivo a permitir o divórcio e o segundo casamento, mas o texto não diz isso expressamente; afirma apenas que se alguém casou antes de conhecer a Cristo e depois vem a se converter ao evangelho, mas o cônjuge não toma a mesma decisão, **o incrédulo poderá pedir o divórcio.** E não diz em momento algum que o novo cristão poderá pedir o divórcio e muito menos contrair novas núpcias.

Também são muitos os que admitem o divórcio em casos de abuso matrimonial e infantil (por exemplo, o marido que bate da mulher ou que abusa sexualmente dos filhos).

É realmente uma situação muito delicada exigir que alguém continue sob o julgo de um cônjuge que usa de violências físicas e sexuais, e por essa razão é que se autoriza o divórcio. Mas mesmo nessa situação, a Bíblia não autoriza expressamente que o cônjuge venha a se casar novamente.

É interessante que **Deus usa a figura do casamento para simbolizar a sua Santa União com a Igreja**, e até mesmo faz várias alusões a si mesmo como o marido traído, vítima de uma mulher infiel. Mas o próprio Deus dá o exemplo de que não desiste do seu amor e da sua mulher e vai ao encontro dela, ainda que para tirá-la do meio de um prostíbulo, como fica muito claro no ministério de Oseias, situação em que Deus faz uma encenação viva sobre as constantes traições que recebe de sua amada “esposa” (Israel/Igreja).

É importante destacar que a quebra do compromisso de fidelidade conjugal autoriza o divórcio, **mas não o determina**.

Mesmo após o trauma de uma traição, é possível que o cônjuge traído, **movido pela graça e misericórdia de Deus**, consiga perdoar e reconstruir um casamento saudável.

Mas é inegável que somente com a graça e a misericórdia de Deus é que um casal que passa por uma situação dessas consegue sobreviver e seguir em diante.

Em uma situação dessas, o apoio da Igreja e o acompanhamento pastoral é de suma importância para o tratamento e a cura do casal.

Falando de forma específica com relação à Igreja Presbiteriana, a situação do divórcio e de contrair novo casamento ainda é uma matéria para a qual não existe orientação do Supremo Concílio, que é o órgão máximo da IPB.

Entende-se que Deus é contra o divórcio e que a pessoa divorciada sem ser por motivo de quebra do compromisso de fidelidade conjugal não deve se casar novamente, do contrário, estaria em adultério, de acordo com as instruções deixadas por Jesus.

Mas a IPB, como organização, ainda não tem uma palavra final a respeito do assunto, permitindo que cada Concílio ou cada Conselho da Igreja local trate o caso da forma como julgar conveniente.

É perceptível, contudo, que situações de divórcio entre cristãos estão aumentando, inclusive por motivos diversos da questão de quebra da fidelidade conjugal, e a Igreja terá que lidar com isso de alguma forma, devendo buscar orientação em Deus para esse assunto tão delicado.

3.2 – CONCUBINATO

Quanto ao concubinato, ou seja, a pessoa viver maritalmente com quem não é casado, trata-se de posição mais firme da IPB, não sendo admissível no rol de membros pessoas que vivam dessa forma, mesmo diante da legislação brasileira, que assegura à União Estável os mesmos direitos e as mesmas obrigações de quem é casado legitimamente.

Creio que a Igreja não pode abrir mão de princípios e valores bíblicos simplesmente porque a legislação protege a União Estável da mesma forma como protege o casamento civil. Do contrário, uma vez aprovada a legislação sobre a união homoafetiva, a Igreja também terá que aceitar casamentos homossexuais.

Convém destacar que a União Estável é um instituto jurídico que **veio substituir o Concubinato, e uma forma de proteger a parte que poderia ser prejudicada pelo outro cônjuge**, que se recusava a casar para não ter que assumir as responsabilidades matrimoniais.

Na época do concubinato, era muito comum que ao final de uma relação o homem se recusasse a pagar pensão alimentícia, a reconhecer os filhos, a dividir o patrimônio etc., tendo inúmeras mulheres e filhos do concubinato passado por todo tipo de privação.

Com o passar dos anos, essas pessoas prejudicadas começaram a buscar a proteção jurídica dos seus direitos, e depois de muita resistência nos tribunais, a situação foi mudando, e se passou a conceder os mesmos direitos aos concubinos e aos casados.

Nesse contexto é que foi aprovada a União Estável, e muitos, ainda hoje, continuam a deixar de se casar com a intenção de sonegar os direitos ao cônjuge e aos filhos.

Assim, a Igreja não pode ser conivente com isso e deve incentivar aos seus fiéis a se casarem e manterem um relacionamento de respeito e proteção entre os cônjuges e filhos.

Pessoas que se convertem quando já tinham anteriormente uma União Estável devem buscar regularizar a sua situação, contraindo o casamento civil.

3.3 – HOMOSSEXUALIDADE

Quanto à homossexualidade, o que se vê no meio evangélico é muita ignorância (**no sentido de falta de conhecimento**), intolerância e até mesmo abusos na forma de tratar os homossexuais.

Para alguns, trata-se unicamente e exclusivamente de questão de possessão demoníaca, e quando veem algum homossexual, vão logo impondo as mãos e ministrando palavras de ordem de batalha espiritual, achando que “é só

expulsar o demônio” que o homossexual passará a agir como homem ou como mulher, de forma instantânea e miraculosa.

Para outros, trata-se de o pior de todos os pecados, a principal causa da destruição de Sodoma e Gomorra, esquecendo-se de que Jesus, ao se referir a essas cidades, disse que no tempo delas as pessoas “compravam, vendiam, casavam e davam-se em casamento...”, sem fazer referência ao pecado da homossexualidade, mas, sim, a uma vida vivida longe dos preceitos de Deus.

Nessas comunidades, o membro é excluído e amaldiçoado, isolado do convívio e empurrado para fora da Igreja (uma laranja podre no meio de laranjas boas contaminará as outras).

No evangelismo que fazemos nos locais de prostituição, encontramos diversas dessas pessoas, que diante da rejeição, e em alguns casos até da expulsão das Igrejas, desistem de lutar contra o pecado e se afundam na prática da homossexualidade e da prostituição.

Outras Igrejas tratam do assunto fechando os olhos para o problema, fingindo que nada está acontecendo, que determinado membro, por mais efeminado (para os homens) ou másculo (para as mulheres), não têm qualquer problema na sua sexualidade, e a igreja não toca no assunto.

Não é difícil encontrar, no meio evangélico, pessoas efeminadas ou masculinizadas que sofrem todo tipo de chacota (inclusive dentro das Igrejas), que têm questionadas a sua sexualidade entre fofocas e fuxicos, **mas que nunca são tratadas, nunca lhes é oferecida a oportunidade de abrir o coração e de serem tratadas.**

Pessoas que, às vezes, vivem anos e anos sem nem ao menos saber que existem ministérios de ajuda, como o Êxodos, o Luz na Noite, a Avalanche, o Paz com Deus, entre tantos outros espalhados pelo Brasil.

O modelo ideal seria de **Igrejas Acolhedoras**, locais de bênção e tratamento, que pudessem acolher essas pessoas e caminhar com elas até que se fortaleçam e tenham as condições necessárias para seguir a vida como um cristão.

Hoje, existe uma verdadeira “***Teologia Gay***” que faz interpretações equivocadas e temerárias da Bíblia e, com isso, tem levado muitos homossexuais a permanecer no erro.

Algumas das heresias são que Jesus era gay, que a palavra homossexual foi criada somente em 1869 e a Bíblia escrita há mais de dois mil anos, que Deus ama a todos e não condenará os homossexuais, que apenas estão praticando uma forma de amor, que não existem provas históricas de Sodoma e Gomorra e até mesmo da existência de Jesus etc. Heresias!

Com toda certeza, **Igreja Acolhedora** não significa aceitação de pecado.

A Palavra de Deus é eterna e imutável, não podendo ser deturpada para permitir que esse ou aquele grupo de pessoas se sinta aceita sem passar por um processo de arrependimento e mudança.

O objetivo, aqui, não é discutir causas da homossexualidade, se a pessoa nasce ou não homossexual, se é genético ou se é possível tratar a homossexualidade, **mas destacar que muito do que vem sendo dito na mídia não é necessariamente verdade, principalmente quando se trata da homossexualidade, sobre a qual o movimento organizado tem feito todo tipo de pressão para que nenhuma crítica ou nenhum questionamento seja direcionado ao grupo.**

Assim, definições que a mídia prega como verdade (e grande parte da população aceita), decorrentes das atuações de grupos GLBTS, tais como **“uma vez gay, sempre gay”, “toda forma de amor vale a pena”, “o que eu faço dentro de quatro paredes ninguém tem nada a ver com isso”** (hoje o movimento GLBTS já busca fazer em público), **“tudo é uma questão de intolerância”, “10% da população é homossexual”** etc., acabam criando uma falsa verdade, e quem se levanta contra essas mentiras acaba sendo tratado como reacionário, ignorante e “tapado”.

3.3.1 Definição

Homossexualidade (grego *homos* = igual + *latim* *sexus*= sexo) – pessoa que sente atração física, sexual ou emocional por pessoa do mesmo sexo.

Em nosso entender, Deus criou o homem e a mulher, e a homossexualidade **é um comportamento** (e não um estado ou uma identidade) contrário ao que Deus definiu para nós.

Não existem provas de que a homossexualidade seja genética e que a pessoa já nasceu assim e vai morrer assim. São afirmações sem fundamento.

3.3.2 A retirada do Código Internacional de Doenças

Freud defendia que a homossexualidade deveria ser tratada como perversão.

Com o avanço dos movimentos gays, o crescimento do movimento de liberação sexual e as consequências provocadas nas famílias por essa liberação, as principais organizações mundiais de saúde, incluindo muitas de psicologia, não mais consideram a homossexualidade uma doença. Desde **1973**, a homossexualidade deixou de ser classificada como tal pela Associação Americana de Psiquiatria e, na mesma época, foi retirada do Código Internacional de Doenças (CID).

A Assembléia-geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 17 de Maio de 1990, retirou a homossexualidade da sua lista de doenças mentais, declarando que **“a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”** e que os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura da homossexualidade.

Discute-se que a alteração no CID, com a exclusão da homossexualidade, tenha sido feita por questões científicas ou meramente políticas, ou seja, por pressão dos movimentos homossexuais.

Desde os Estudos de Kinsey, em 1949, popularizou-se a afirmação de que 10% da população humana teria uma orientação homossexual. No entanto, outros estudos indicam valores diferentes, entre 1% e 2%. Kinsey também pregava que a homossexualidade não pode ser combatida, que a pessoa homossexual jamais mudaria a sua opção sexual.

O Dr. Robert Spitzer é um dos Psicólogos mais respeitados nos EUA e sempre defendeu o ponto de vista de Kinsey, de que não haveria qualquer tipo de terapia ou tratamento para pessoas que quisessem deixar a homossexualidade. Mas que mudou de ideia.

3.3.3 A retratação do Dr. Robert Spitzer

No ano de 2001, o Dr. Robert Spitzer, o qual defendeu, por anos, a tese de que não seria possível a mudança da condição homossexual, apresentou o resultado de uma pesquisa em pleno Congresso Anual dos Psicólogos Americanos, afirmando que a mudança de orientação sexual é possível e real.

Segue notícia publicada na Revista Veja de 16.05.2001:

É possível deixar de ser gay?

Psiquiatra americano diz que sim, com muito esforço pessoal.

Gabriela Carelli

Com palestras previsíveis, o encontro anual da Associação Americana de Psiquiatria é um acontecimento que raramente desperta a atenção da imprensa. Na semana passada, contrariando a tradição, uma pesquisa apresentada pelo psiquiatra Robert Spitzer, da Universidade Columbia, eletrizou o congresso com uma afirmação de grande repercussão: **que os homossexuais podem tornar-se heterossexuais, se tiverem "disposição para isso"**. Para sustentar essa tese, ele mostrou o resultado de um estudo realizado com **200 gays que tinham procurado ajuda para mudar de orientação sexual. Pelos dados de Spitzer, 66% dos homens e 44% das mulheres conseguiram de fato**. Seus colegas ficaram estarelecidos, pois desde os anos 70 a psiquiatria americana aceitou como dogma a tese de que terapias para mudar a orientação sexual carecem de bases científicas. Isso porque não se chegou ainda a uma certeza sobre a origem da homossexualidade. A maioria dos cientistas até acredita que a biologia possa ter papel determinante, o que dificultaria ainda mais os esforços de quem quer deixar de ser gay. [...]

Spitzer decidiu fazer o estudo depois de ter conversado com ex-gays, o que o levou a suspeitar que **"é possível que esteja errada a idéia de que a orientação sexual pode ser combatida, mas não mudada"**. (...)

Nesse assunto movediço, é possível também encontrar quem tenha passado pela experiência e não se arrependa. **João Luiz Santolin, coordenador do Movimento pela Sexualidade Sadia (Moses), uma entidade brasileira criada nos moldes da Exodus, converteu-se aos 18 anos e vive há dezessete "limpo". "Não penso mais naquilo, sou uma pessoa normal. Afinal, quando era criança, eu gostava de pipa e futebol como qualquer outro homem", diz ele. "Ninguém nasce homossexual e qualquer um pode largar esse vício."** A coordenadora da Exodus brasileira, Rosângela Alves Justino, pensa da mesma forma. "Trata-se de um pecado, como a prostituição e o adultério", prega.

www.veja.editoraabrill.com.br, consulta em 02.09.2009, 18:15 horas.

Astolfo O. de Oliveira Filho também cita essa reportagem e acrescenta que o Dr. Jorge Andréa escreveu, em 1980, que é possível ao homossexual – que o queira – tratar-se e ter um relacionamento estável com pessoas de sexo diferente. Para conseguir isso, é preciso, em primeiro lugar – além da vontade – abster-se dos relacionamentos homossexuais.

(<http://www.oconsolador.com.br/linkfixo/estudosespiritas/temasdiversos/homossexualismoserapossivelmudar.doc> - Consulta em 31.08.09.)

Assim como por questões políticas, o movimento GLBTS conseguiu a retirada da homossexualidade do Código Internacional de Doenças e houve a proibição dos psicólogos de atenderem pessoas que queiram deixar a homossexualidade;. Hoje, o movimento busca legalizar as uniões homoafetivas, reivindica o direito de adotar crianças e tornar crime qualquer pensamento ou opinião em contrário.

3.4 – PEDOFILIA

A pedofilia não gera qualquer discussão quanto a ser um pecado, sendo pacífico que em tais casos o membro deverá ser disciplinado e acompanhado para uma tentativa de restauração e reinclusão no Corpo de Cristo.

A pedofilia não pode, de maneira alguma, ser tolerada ou tratada de forma superficial, como vem acontecendo em determinada religião, mas deve ser severamente reprimida e expurgada da sociedade, principalmente da Igreja.

A Palavra de Deus, várias vezes, utiliza a figura da criança como de quem se extrai o perfeito louvor ou como modelo de humildade e simplicidade, e Jesus fala que delas é o Reino dos Céus.

A aliança de Deus foi sempre com o povo, incluindo as crianças, e há uma constante preocupação com a sua proteção e com a sua educação nos princípios da Palavra de Deus.

Diante disso, a pedofilia nunca poderá ser aceita como um comportamento cristão, seja em quaisquer de suas manifestações (abuso sexual, exposição a material pornográfico ou a cenas íntimas, olhares libidinosos, conversas inconvenientes etc).

3.4.1 Definição

- A pedofilia (também chamada de *paedophilia* erótica ou pedossexualidade) é a perversão sexual, na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está dirigida primariamente para crianças pré-púberes.

pt.wikipedia.org/wiki/Pedofilia

Transtorno da preferência sexual que consiste em fantasias, desejos ou práticas sexuais exclusivamente com crianças, geralmente pré-púberes.

www.mulherdeclasse.com.br/Glossario%20da%20sexualidade.htm

- Fantasias sexualmente excitantes, impulsos sexuais ou comportamentos recorrentes e intensos implicando atividade sexual com uma criança ou mais.
- hsl.gpsaude.pt/gpsHospitalSLouis/Menu/Cientes/Informa%C3%A7%C3%A3o+Sa%C3%BAde/Gloss%C3%A1rio/

Os especialistas dizem que a pedofilia não tem cura e por isso se usa em alguns países, como a França, a **castração química**, sendo que no Brasil existe um projeto de lei (de autoria do Senador Capixaba Gérson Camata) em estudo para instituir essa prática, ou como nos Estados Unidos, em que os pedófilos são **vigiados por um dispositivo eletrônico com GPS**, a partir do qual a Polícia observa se ele está se aproximando de áreas onde existem crianças (creches, parquinhos etc.). Indicação de filme: **“O Lenhador”, com Kevin Bacon.**

Ainda nos EUA, em alguns Estados, a polícia fixa placas tais como “aqui mora um pedófilo”.

3.4.2 Tratamento legal no Brasil

O Brasil deu um importante passo no combate à pedofilia e demais crimes sexuais ao atualizar a sua legislação, que estava em vigor desde 1940, com a edição da lei 12.015, de 07.08.2009.

A primeira grande alteração foi **estender o crime de estupro a vítimas do sexo masculino**, uma vez que, antes dessa lei, o estupro era um crime exclusivamente praticado contra mulheres.

A segunda alteração significativa foi estender o conceito de estupro. Antes, estupro era apenas quando ocorria penetração do pênis na vagina (por isso era específico para mulheres), enquanto que, **hoje, estupro é a prática de qualquer ato libidinoso (sexo vaginal, anal, oral, masturbação, toque em áreas íntimas, exposição das genitálias etc).**

A terceira alteração também significativa foi incluir o estupro dentro do rol de crimes hediondos, o que, entre outras questões, impõe o cumprimento da pena inicialmente em regime fechado, em estabelecimento de segurança máxima e altera as formas de progressão do regime de cumprimento da pena (nos crimes comuns, depois de cumprido 1/6 da pena, o preso pode mudar para um regime mais brando, enquanto que no crime hediondo deve cumprir 1/3 da pena para ter acesso aos demais regimes).

Seguem os artigos do Código Penal:

Estupro

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

§ 2º Se da conduta resulta morte: (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (NR) (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Violação sexual mediante fraude (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Parágrafo único. **Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.**” (NR) (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Outra alteração significativa foi equiparar a pedofilia ao estupro e com pena agravada:

Estupro de vulnerável (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

§ 1º **Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.** (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

§ 2º (VETADO) (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

§ 3º **Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:** (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

§ 4º **Se da conduta resulta morte:** (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.” (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Corrupção de menores

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos. (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (Redação da LEI N° 12.015/07.08.2009)

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato

libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Pena - **reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.**" (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009)

Ação penal

Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, **procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação.** (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009) Neste caso, **é necessária a representação ou a manifestação de vontade da vítima.**

Parágrafo único. **Procede-se, entretanto, mediante ação penal pública incondicionada se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa vulnerável.**" (NR) (Redação da LEI Nº 12.015/07.08.2009) Neste caso, **o Estado age independente da manifestação da vontade da vítima.**

Aumento de pena

Art. 226. A pena é aumentada: (Redação da LEI Nº 11.106 \ 28.03.2005)

I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de 2 (duas) ou mais pessoas; (Redação da LEI Nº 11.106 \ 28.03.2005)

II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela; (Redação da LEI Nº 11.106 \ 28.03.2005)

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Pedofilia –art. 240. Produzir ou dirigir representação teatral, televisiva, cinematográfica, atividade fotográfica ou de qualquer outro meio visual, utilizando-se de criança ou adolescente em cena pornográfica, de sexo explícito ou vexatória

Pena - **reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

§ **1º incorre na mesma pena quem, nas condições referidas neste artigo, contracenar com criança ou adolescente.** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

§ **2º a pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:** (incluído pela lei no 10.764/12.11.2003)

I - **se o agente comete o crime no exercício de cargo ou função;** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

II - **se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial."** (NR) (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

Art. 241. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores ou internet, fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente: (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

Pena - **reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

§ **1º incorre na mesma pena quem:** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

I - **agencia, autoriza, facilita ou, de qualquer modo, intermedeia a participação de criança ou adolescente em produção referida neste artigo;** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

II - **assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo;** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

III - **assegura, por qualquer meio, o acesso, na rede mundial de computadores ou internet, das fotografias, cenas ou imagens produzidas na forma do caput deste artigo.** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

§ **2º a pena é de reclusão de 3 (três) a 8 (oito) anos:** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

I - **se o agente comete o crime prevalecendo-se do exercício de cargo ou função;** (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

II - **se o agente comete o crime com o fim de obter para si ou para outrem vantagem patrimonial."** (nr) (redação da lei no 10.764/12.11.2003)

Portanto, à luz do Código Penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a pedofilia é crime e deve ser combatida.

3.4.3 Relação entre homossexualidade e pedofilia

Essa é uma questão que causa arrepios aos militantes gays, que acham um absurdo essa associação e veem, nela, mais uma forma de perseguição e discriminação.

Antes de tudo é preciso registrar que pode haver pedófilos que abusam de crianças do sexo oposto, assim como existem pedófilos homossexuais, ou seja, que abusam de crianças do mesmo sexo.

Nem todo pedófilo é homossexual, assim como nem todo homossexual é pedófilo.

Na Grécia antiga, era comum as famílias entregarem seus filhos aos sábios para serem discípulos e, habitualmente, nessa relação, que deveria ser de professor-aluno, ocorria abusos sexuais praticados por homens contra meninos, ou seja, um tipo de pedofilia homossexual.

A própria palavra “**pederasta**” vem desse contexto, de um homem adulto “amar” um menino.

Por outro lado, é certo que existem movimentos homossexuais que defendem a legalização e a legitimação da pedofilia como forma de expressão da sexualidade (assim como, para eles, a homossexualidade também nada mais é que a expressão da sexualidade).

A esse respeito, segue vasto material:

O Foro da Família da Espanha e o Instituto de Política Familiar elaboraram o mais completo relatório científico sobre o desenvolvimento infantil em casais do mesmo sexo que foi apresentado já no Senado da Espanha. Seu título é “**Não é igual**” e seu propósito é mostrar os dados objetivos da realidade das uniões homossexuais:

- 42% dos homossexuais reconhecem ter sofrido abusos sexuais quando menores.

- **29% dos filhos adotados por homossexuais sofrem abusos sexuais paternos, contra 0,6% de filhos de pais heterossexuais.**

(ou seja, um percentual 4800% a mais).
<http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20080623054616AAUhQOe>, consulta em 31.08.09.

O Escritor Júlio Severo apresenta uma estatística igualmente assustadora:

*“Meu texto mais importante sobre pedofilia encontra-se no e-book **As Ilusões do Movimento Gay** que, entre os pontos, traz uma pesquisa que avaliou pedófilos heterossexuais e homossexuais. Os resultados da pesquisa apontaram:*

- *153 pederastas homossexuais tinham estuprado 22.981 meninos por um período, em média, de 22 anos.*
- *224 pedófilos heterossexuais tinham estuprado 4.435 meninas por um período, em média, de 18 anos.*
- *Cada pederasta homossexual violentou em média 150 meninos, enquanto cada pedófilo heterossexual violentou em média 20 meninas.*

Conclusão: o índice de abusos contra crianças por homossexuais é 750% maior que o índice para heterossexuais.

Todos os meninos são violentados por homossexuais.

<http://juliosevero.blogspot.com/2007/07/pedofilia-e-homossexualismo.html>, consulta em 31.08.09.

Retirado do mesmo endereço eletrônico citado acima, transcreve-se o texto abaixo, de um militante gay, uma verdadeira apologia à pedofilia,:

Amando Garotos: Pedofilia e a Intolerância Contemporânea

Por **Denílson Lopes**¹

“Começo com uma analogia. Na segunda metade do século XIX, a homossexualidade é aprisionada pelos discursos médico, jurídico e religioso, respectivamente como doença, crime e pecado. Emerge um pânico homossexual reafirmado por uma rígida distinção entre amor e amizade e um controle feroz em instituições em que há a presença exclusiva de pessoas de um sexo, sobretudo internatos, ordens religiosas e nas forças armadas.

O homossexual se transforma no anormal, no monstro. Passados 100 anos, por vários motivos que não interessam aqui discutir, a homossexualidade deixa de ser doença, a partir dos critérios da Organização Mundial da Saúde e do Conselho Federal de Psicologia; também não só deixa de ser crime, mas surgem por todo o mundo leis que combatem a homofobia, inclusive em várias cidades brasileiras, no estado do Rio de Janeiro e no DF.

Apesar dos segmentos conservadores de religiões cristãs e fundamentalistas, a anacronia histórica do Cristianismo diante os assuntos relativos à sexualidade como um todo cada vez mais é combatida. Enfim, o homossexual deixou de ser o monstro e o anormal bem como o transgressor dos anos 60 e 70 e está em vias de ser mais um cidadão integrado nos padrões da democracia representativa ocidental, para o melhor ou para o pior.

Hoje em dia, outra prática sexual parece ocupar o lugar da homossexualidade como tabu, estamos falando da pedofilia, verdadeira paranóia globalizada (...)

Parto da própria etimologia, pedofilia seria gostar de crianças? **Desde quando gostar passou a se considerado como violentar?** Como pensar uma sociedade que erotiza ao máximo suas crianças nas propagandas, como nas famosas campanhas da Calvin Klein, para dar um exemplo, e programas de televisão na busca de corpos cada vez mais jovens e **ao mesmo tempo levanta suspeita sobre qualquer relação inter-etária entre adultos e crianças fora do modelo pais-filhos?**

[...]

Reafirmo a hipótese e a provocação: **a homossexualidade ocupou, no século XIX, o lugar que é hoje da pedofilia**. A partir de critérios suposta e novamente científicos (medicina, psicologia), jurídicos e religiosos, a pedofilia se apresenta como doença, crime e pecado, o que é ampliado pelos meios de comunicação de massa. Mera coincidência para realidades bem diferentes?

[...]Hoje todos parecem saber a verdade da pedofilia e defendem suas posições com unhas e dentes, sem dúvidas. **Todos falam, exceto os adultos que se interessam (esta palavra é proposital) por crianças** e as crianças que se interessam por adultos (talvez até tivéssemos que pensar outro nome, **adultófilos, gerontófilos**...). Para além da **histeria generalizada** e de dogmas que são perpetuados, **a bem de uma visão mais livre de preconceitos, seria fundamental ouvir aqueles que não têm voz**.

[...]Se deixarmos de lado este obstáculo, o que muitos ainda têm dificuldades em o fazer, **e aceitarmos uma sexualidade infantil, quem seríamos nós para normatizar o que ela deva ser ou definir o que a criança deva desejar?** É muito fácil generalizar casos clínicos, estórias específicas como verdades universais. Me permitam duvidar, me permitam apostar que ao lado do abuso sexual de crianças, majoritariamente realizada por homens heterossexuais dentro de suas próprias famílias, o que aliás deve ser combatido e punido a todo custo; há outras estórias.

[...]

[...] Procuo também fugir do discurso de fácil apelo dos moralistas de toda ordem, nos púlpitos, nas universidades ou em programas sensacionalistas.

Em meio a tanta intolerância e posições bem marcadas, creio que a arte tem uma contribuição fundamental a dar na criação de dúvidas e proliferação de narrativas diversas, **sobretudo no lado mais visível e difícil de ser aceito: a pedofilia homossexual masculina, meu particular tema de interesse desde quando escrevi meu livro *O Homem que Amava os Rapazes e Outros Ensaio*, fruto de pesquisa sobre a relação entre a homossexualidade masculina, os transgêneros e a arte contemporânea. E é da pedofilia homossexual masculina que quero tratar agora através da arte.**

Antes disso contudo, há vários relatos de como culturas não-ocidentais lidam com a pedofilia, seria interessante lembrar talvez o mais conhecido e que lança um forte imaginário em toda história e imaginário ocidentais, até os nossos dias. Seguindo a leitura da Foucault em sua *História da Sexualidade*, no mundo grego clássico, justamente o que é por nós mais rejeitado era a referência para o discurso amoroso: a relação entre um homem adulto e um menino imberbe, aquele deveria ser uma espécie de tutor na vida intelectual e afetiva, pedagogo de

corpo e alma, integrando sexualidade e conhecimento do mundo, ética e cidadania, todo estes elementos fundamentais para a formação do homem grego.

[...]Talvez **se vivêssemos em tempos menos intolerantes... (...)Talvez num futuro, que espero próximo, haja um tempo em que falar de pedofilia seja apenas falar de uma expressão afetiva**, tão impura e divina, violenta e intensa, terna e animal, como outra qualquer, apenas parte, do que na falta de uma palavra melhor, ainda chamamos, da condição humana.”

[1] Professor da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, pesquisador do CNPq, autor de *O Homem que Amava Rapazes e Outros Ensaios* (RJ, Aeroplano, 2002) e *Nós os Mortos: Melancolia e Neo-Barroco* (RJ, 7Letras, 1999).

Fonte: Site homossexual *ParouTudo* (destaques nossos)

Nos Estados Unidos, o grupo **Nambla – ASSOCIAÇÃO NORTE AMERICANA PELO AMOR ENTRE HOMENS E GAROTOS**, grupo formado por homossexuais, defende abertamente o direito de legalizar a Pedofilia.

Na Holanda, existe um partido político formado por homossexuais que tem por objetivo legalizar a pedofilia. Eles optaram por criar o partido político para ficarem imunes de acusação de crime ou de apologia ao crime de pedofilia.

Como partido político, eles também podem apresentar projetos de lei e promover discussões sobre a legalização da pedofilia.

Outro texto com comentários a respeito do assunto é este:

O movimento homossexual se escandaliza quando os conservadores ligam o crescimento da homossexualidade com a pedofilia militante. Pode haver exageros nessa ligação, uma vez que nem todo pedófilo é necessariamente homo, como também nem todo homossexual é necessariamente pedófilo. Todavia, essa conclusão, por mais exagerada que seja, é, em parte, verdadeira. **Os movimentos pedófilos mais agressivos e violentos que rondam nos países ricos têm claras conotações homossexuais.** Na Europa e nos EUA há um crescimento vertiginoso da pedofilia e sua associação ao movimento gay. Na verdade, essa militância assumida já existe como prática política.

No Canadá, o movimento gay exige a diminuição da idade sexual para menores, em específico, a descriminalização de relação entre adultos e adolescentes, cujas faixas etárias são quase infantis. Na Holanda, um partido pedófilo, declaradamente homossexual, exige a legalização das relações “**homoeróticas**” entre adultos e crianças, sem contar o sexo com animais. [...]

É perfeitamente explicável a tendência politicamente correta de induzir os menores a seguirem modelos homossexuais em contos de fadas, educados em aulas de sexualidade precoce. Isso é um meio caminho a outra prática nociva, que está ganhando os bons ares da militância sexual: **o movimento pedófilo, em sua conotação homossexual.**

[...]

A falácia do argumento determinista da sexualidade, declarado por militantes homossexuais, em geral, e pedófilos em particular, é revelada quando eles lutam para minar e mesmo destruir uma soma de crenças e valores morais comuns que orientam para a heterossexualidade.

[...]E se o desejo ou mesmo o prazer são os valores mais elevados que estes movimentos invocam como juízos de valor, o que impede, substancialmente, de se oficializar a pedofilia? Alguns afirmarão: **as crianças não têm discernimento; elas não consentem; é um ato de violência.** Porém, não é o que dizem os apologistas do prazer absoluto com menores. **Se as crianças podem sentir estímulos ou prazer, na visão deles, logo, isso não é mal para elas.** E se os homossexuais podem manipular a consciência das crianças, através de uma inversão moral da sexualidade, por que os pedófilos não poderiam?

Fonte: <http://cavaleiroconde.blogspot.com/>

<http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&source=hp&q=%C3%A9+poss%C3%ADvel+mudar+a+orienta%C3%A7%C3%A3o+homossexual%3F&meta=&aq=f&oq=>
Consulta em 31.08.09.

Em outro artigo publicado na internet, referente a uma situação ocorrida em Portugal, são citadas diversas pesquisas que demonstram que a pedofilia é mais forte entre pessoas homossexuais. É o que se vê nestes textos:

“Pedofilia, homossexualidade e lóbi gay

Fonte: Batalha Final

[...] **No entanto, a verdade é que existem vários estudos estatísticos que mostram claramente uma maior propensão para a pedofilia por parte dos homossexuais**, que não validando o valor de 80% **confirmam no entanto a idéia geral de que existe uma correlação entre pedofilia e homossexualidade**, e serão esses dados que aqui apresentarei:

- Num estudo publicado por Blanchard, Barbaree, Bogaert, Dicky, Klassen, Kuban e Zucker, em 2000, os autores, a maioria do departamento de psiquiatria da Universidade de Toronto, concluíram que apenas 2% a 4% dos homens que se sentiam atraídos por adultos preferiam outros homens (ou seja, 2% a 4 % da população masculina seria homossexual), no entanto, o mesmo estudo conclui que entre **25% a 40% dos homens que se sentiam sexualmente atraídos por menores preferiam crianças do sexo masculino, em conseqüência a taxa de incidência da homossexualidade é, de acordo com o estudo, entre 6 a 20 vezes superior entre os pedófilos**[1].

- **A Dra. Judith Reisman, investigadora da "American University", em dois estudos**, “Crafting 'Gay' Children: An Inquiry into the Abuse of Vulnerable Youth Via Establishment Media and the School Room” e “Partner Solicitation Language as a Reflection of Male Sexual Orientation”, **referentes ao seu trabalho sobre os relatórios do Instituto Kinsey, “Kinsey: Crimes & Consequences”**, chegou às seguintes conclusões baseada em estatísticas do governo dos EUA referentes ao ano de 1992; de cerca de 86 a 88 milhões de homens heterossexuais, 8 milhões abusaram de raparigas menores de idade, o que constitui 25% do total de raparigas, e uma percentagem incerta de uma população homossexual estimada de **cerca de 2 milhões**

abusaram de 6 a 8 milhões de rapazes menores de idade, constituindo entre 17% a 24% do total de rapazes, logo, considerando os números agregados, 3 a 4 rapazes são sexualmente molestados por cada adulto homossexual do sexo masculino e “apenas” 0.19 raparigas são sexualmente molestadas por cada adulto heterossexual do sexo masculino. As conclusões são evidentes.

[NOTA: ESTA PESQUISADORA MOSTROU QUE O RELATÓRIO KINSEY, QUE ATÉ HOJE É CITADO PELOS GRUPOS GAYS, APONTANDO UMA POPULAÇÃO DE 10% DE GAYS, FOI FEITA DE FORMA TENDENCIOSA E COM DADOS NÃO CONFIÁVEIS, APONTANDO O ÍNDICE REAL DE CERCA DE 2%.]

Todos esses estudos revelam que, constituindo cerca de 2% da população total, os homossexuais representam cerca de 1/3 do total de violadores de menores!

[...]Fonte: <http://www.causanacional.net/index.php?itemid=150> – consulta em 31.08.09.

Júlio Severo chama a atenção para um fato bastante importante, o de que o movimento homossexual tenta desvincular os constantes casos de abusos de crianças por padres como sendo uma relação homossexual.

Segundo Severo, os militantes gays fecham os olhos para o fato de que esse tipo de pedofilia é homossexual, ou seja, padres (homens) abusando de meninos, e tentam desviar a questão para jogar a culpa no cristianismo, como se a culpa pelos abusos fosse a repressão do cristianismo ou o celibato, e não as práticas homossexuais dos padres abusadores. Também jogam a culpa nas famílias, alegando que a maioria dos abusos ocorre dentro da família, tentando, assim, enfraquecer o conceito de família.

Assim, o movimento GLBTS tenta inculcar que a pedofilia é culpa da Igreja e da Família!

O texto é longo, mas compensa a leitura atenta, pois dá bastante noção do que a mídia GLBTS é capaz de fazer. (ver íntegra no site www.juliosevero.com.br)

“[...]”

O que os próprios ativistas gays dizem?

Nem todo praticante do homossexualismo é pederasta, mas a pederastia tem uma ligação fundamental com o homossexualismo. **Aliás, a maior organização de pederastas do mundo é a Nambla (North American Man-Boy Association, cuja tradução é “Associação Norte Americana de Amor Entre Homens e Meninos”). A Nambla é totalmente composta por membros homossexuais.** Os próprios ativistas gays, às vezes, não conseguem esconder sua simpatia com a pederastia - que eles preferem chamar simplesmente de amor entre homens e meninos. A seguir, o que eles mesmos estão dizendo sobre a questão:

"O AMOR ENTRE HOMENS E MENINOS É O ALICERCE DO HOMOSSEXUALISMO [...] Não devemos deixar que a imprensa e o governo nos seduzam e nos façam acreditar em informações erradas. O estupro de crianças realmente existe, **MAS HÁ TAMBÉM AS RELAÇÕES SEXUAIS BOAS. E precisamos apoiar os homens e os meninos nesses relacionamentos".**[1]

"Pode ser que a pedofilia seja não um desvio sexual, mas uma ORIENTAÇÃO SEXUAL. Isso nos leva a perguntar se os pedófilos podem ter direitos". [2]

"Naqueles casos onde CRIANÇAS TÊM RELAÇÕES SEXUAIS COM UM IRMÃO MAIS VELHO QUE É HOMOSSEXUAL [...] minha opinião é que muitas vezes é a própria criança que deseja essa relação, e talvez a peça, por curiosidade natural... ou porque ela é homossexual e instintivamente sabe disso... Diferente de casos de meninas e mulheres estupradas à força e traumatizadas, **A MAIORIA DOS GAYS TEM BOAS MEMÓRIAS DE SEUS PRIMEIROS ENCONTROS SEXUAIS QUANDO ERAM CRIANÇAS".**[3]

"OS AMANTES DE MENINOS E AS LÉSBICAS QUE TÊM AMANTES MAIS JOVENS SÃO AS ÚNICAS PESSOAS QUE ESTÃO SE OFERECENDO PARA AJUDAR OS JOVENS [...] Eles não são estupradores de crianças. OS ESTUPRADORES DE CRIANÇAS SÃO OS PADRES, OS PROFESSORES, OS TERAPEUTAS, OS POLICIAIS E OS PAIS QUE FORÇAM OS JOVENS, QUE ESTÃO SOB SUA RESPONSABILIDADE, A ACEITAR SUA MORALIDADE FORA DE MODA. EM VEZ DE CONDENAR OS PEDÓFILOS POR SEU ENVOLVIMENTO COM JOVENS GAYS E LÉSBICAS, DEVÍAMOS APOIÁ-LOS". [4]

"Na minha opinião, a pederastia devia receber o selo de aprovação. Acho que é verdade que os amantes de meninos SÃO MUITO MELHORES PARA AS CRIANÇAS DO QUE OS PAIS..."[5]

"Sexo entre jovens e adultos é uma das questões mais difíceis no movimento gay. Quando é que um jovem tem o direito e a autoridade de fazer suas próprias decisões sexuais? De que modo as leis contra sexo entre adultos e crianças são usadas especificamente para mirar os gays?"[6]

"SE EU FOSSE EXAMINAR O CASO DE UM MENINO DE 10 OU 11 ANOS QUE SENTE INTENSA ATRAÇÃO POR UM HOMEM DE 20 OU 30 ANOS, SE O RELACIONAMENTO É TOTALMENTE MÚTUO E O AMOR É TOTALMENTE MÚTUO, ENTÃO EU NÃO CHAMARIA ISSO DE DOENTIO DE FORMA ALGUMA... Quando os ativistas gays começaram suas campanhas políticas, não havia suficientes informações científicas com que basear sua luta para promover os direitos gays. Mas não se precisa de informações científicas essenciais a fim de se trabalhar ativamente para promover uma ideologia específica, enquanto se está preparado para ir para a cadeia. Não é desse jeito realmente que sempre ocorrem as mudanças sociais?"[7]

"Nos casos de consentimento mútuo e atração sexual mútua, a própria atividade sexual [entre homens e meninos] parece não produzir nenhum efeito danoso. **Espera-se que isso possa tranquilizar os pais e ajudá-los a evitar preocupações e desilusões desnecessárias**".[8]

"Até o momento as crianças estão aprendendo mentiras destrutivas sobre o sexo. Elas são ensinadas que antes de alcançarem a maioridade... qualquer expressão sexual delas equivale a um ato criminoso. **PODEMOS NOS ORGULHAR (TAL COMO O DIA DO ORGULHO GAY) DE QUE O MOVIMENTO GAY ABRIGA EM SEU MEIO INDIVÍDUOS QUE TÊM TIDO A CORAGEM DE DECLARAR PUBLICAMENTE QUE AS CRIANÇAS TÊM UMA NATUREZA SEXUAL E QUE ELAS MERECEM O DIREITO DE SE EXPRESSAR SEXUALMENTE COM QUEM QUISEREM...** Contudo, nem sempre podemos nos orgulhar do modo como a sociedade **trata nossos profetas... Precisamos dar atenção aos nossos profetas. Em vez de ficarmos com medo de nos considerarem pedófilos, devemos ter orgulho de proclamar que o sexo é bom, inclusive a sexualidade das crianças...** Embora vivamos cercados de moralistas religiosos que pregam destrutivas regras contra o sexo, **é nosso dever não ter vergonha de quebrar essas regras e demonstrar que SOMOS LEAIS A UM CONCEITO MAIS ELEVADO DE AMOR. TEMOS DE FAZER ISSO POR AMOR ÀS CRIANÇAS**".[9]

Além do testemunho dos próprios ativistas gays, há informações importantes de outras fontes. No documento Homosexuality and Child Sexual Abuse (Homossexualidade e Abuso Sexual Infantil), o autor Dr. Timothy J. Dailey revela:

- Um terço de todos os crimes sexuais contra crianças é cometido contra meninos.

- Os homossexuais compõem somente de 1 a 3% de toda a população. Essa quantidade da população é responsável por um terço de todos os crimes contra as crianças.

- No Gay Report (Relatório Gay), elaborado pelos pesquisadores homossexuais Karla Jay e Allen Young, os autores informam dados que mostram que **73% dos homossexuais entrevistados na pesquisa haviam, em algum momento de suas vidas, tido sexo com rapazes de dezesseis a dezenove anos ou mais novos.** [10]

[...]"

Fonte: www.juliosevero.com.br

É certo, portanto, que diversos movimentos pró-legalização da pedofilia têm como membros militantes da homossexualidade, apesar da mídia fazer de tudo para desvincular a pedofilia da homossexualidade, transferindo essa culpa para o cristianismo e para a família.

Como se viu, existe uma ligação muito próxima entre o movimento gay e o movimento dos pedófilos, mas devemos, mais uma vez, destacar que nem todo pedófilo é homossexual, assim como nem todo homossexual é pedófilo.

4 – EXISTE HOMOFOBIA NAS IGREJAS CRISTÃS EVANGÉLICAS?

Você ri ou debocha quando vê um homossexual na rua?

Você participa de rodas de piadas sobre homossexualidade?

Você acha que o homossexual precisa levar uma surra para aprender a ser homem, ou então que uma mulher homossexual precisa ser “forçada” a ter relação com um homem para aprender a ser mulher?

Você acha que a homossexualidade é o mais grave de todos os pecados do ser humano?

Você se compadece quando houve algum caso de violência contra uma pessoa simplesmente porque ele é homossexual?

Você tem ou já teve amigo homossexual?

Você, que conhece algum homossexual, já falou do amor de Deus por ele?

Se um travesti entrar na Igreja da qual você faz parte com roupas femininas (talvez até indecentes), cabelos longos, maquiagem, salto alto etc., ele seria bem recebido? Você o chamaria para sentar do seu lado e participar do culto?

Ao final do culto, você o apresentaria para os seus irmãos da Igreja e ficaria conversando com ele durante um longo tempo?

Se o travesti aceitasse, você estaria disposto a fazer uma visita na casa dele, para compartilhar mais de Jesus?

Se Jesus vivesse no mundo hoje, ele iria aos pontos de prostituição para anunciar o Evangelho do Reino?

Ele conversaria e se reuniria nas casas de travestis?

5 – APENSO: ÍNTEGRA DO PLC 122/2006 COM COMENTÁRIOS_

Projeto de Lei 5003/2001 (**Atual PLC 122/2006**) – altera a Lei 7.716/89, o CP e a CLT

PROJETO DE LEI 5003/2001 (PLC 122/2006) SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJC

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, dá nova redação ao § 3, do art. 140, do Decreto-Lei n 2.848, de 7 de dezembro de 1940— Código Penal — e ao art. 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, definindo os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

Art. 2º A ementa da lei passa vigorar com a seguinte redação: “Define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero (NR)”

Comentário: O que está por trás dessa alteração na Lei de Crimes Raciais é institucionalização da mentira de que o homossexual já nasce assim, ou que a homossexualidade é genética. Já que, pela ciência, eles não provam isso, resolveram transformar a mentira em verdade através da lei.

Além do mais, ao equiparar a homofobia ao crime de racismo, o movimento LGBTQTS quer transformar a homofobia em crime imprescritível (pode passar mais de 40 anos que ainda assim aquele que se sentir vítima poderá ajuizar uma ação contra o acusado de homofobia), inafiançável (não pode responder o processo em liberdade, devendo ser preso desde o início da ação penal) e punido com pena de reclusão (os acusados só poderão se defender presos e em penitenciária de segurança máxima).

Art. 3º O artigo 1º, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero. (NR)”

Comentário: Em nenhum momento a lei define o que é o crime de homofobia, com o que a suposta vítima poderá invocar qualquer situação para dizer que foi vítima de homofobia. Por exemplo, pedir para não distribuir o “kit gay” ao meu filho na escola poderia ser considerado uma atitude homofóbica, diante da ausência de definição do que seja o crime de homofobia.

Art. 4º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º:

“Art. 4º Praticar o empregador ou seu preposto, atos de dispensa direta ou indireta.

Pena: reclusão de dois a cinco anos.”

Comentário: Observe que a proposta de lei não especifica o motivo da dispensa direta ou indireta. Assim, qualquer pessoa que se diga homossexual (mesmo que não seja) poderá alegar que foi demitido por que é (ou apenas alegou ser) homossexual e terá direito a ser reintegrado e ainda ver seu patrão ter que responder a um processo na cadeia, já que é um crime inafiançável.

Em outras palavras, bastaria dizer que é homossexual para não perder o emprego.

Art. 5º Os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Impedir, recusar ou proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

Pena — reclusão de um a três anos”

“Art. 6º Recusar, negar, impedir, preterir, prejudicar retardar ou excluir em qualquer sistema de seleção educacional, recrutamento ou promoção funcional ou profissional.

Pena — reclusão de três a cinco anos”

Comentário: Por essa redação, os seminários teológicos, por exemplo, seriam obrigados a aceitar a matrícula de um travesti ou de um transgênero. Posteriormente, depois de graduado Bacharel em Teologia, este poderia exigir ser contratado como Ministro do Evangelho em uma Igreja Protestante.

“Art. 7º Sobretaxar, recusar, preterir ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

Pena — reclusão de três a cinco anos”

Art. 6º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º:

‘Art. 7º Sobretaxar recusar, preterir ou impedir a locação, a compra, a aquisição, o arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

Pena: reclusão de dois a cinco anos.”

Art. 7º A Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 8º-A e 8º-B:

“Art. 8º-A. **Impedir ou restringir a expressão e a manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público**, em virtude das características previstas no artigo 1º;

Pena: reclusão de dois a cinco anos.”

Comentário: Se uma Igreja impedir a manifestação de afetividade homossexual dentro do templo estará sujeita a ser condenada por homofobia. **Note-se que não existe sequer um limite a essa manifestação de afetividade.**

“Art. 8º-B. **Proibir a livre expressão e manifestação de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero, sendo estas expressões e manifestações permitidas ao demais cidadãos ou cidadãs.**

Pena: reclusão de dois a cinco anos.”

Art. 8º Os artigos 16 e 20, da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Constitui efeito da condenação:

Comentário: Pelo extenso rol de efeitos da condenação, como já disse o Pastor Silas Malafaia, é como se decretasse a **morte civil** do cidadão ou da organização que for acusada de homofobia.

I - a perda do cargo ou função pública. para o servidor público;

II - inabilitação para contratos com órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;

III — proibição de acesso a créditos concedidos pelo Poder Público e suas instituições financeiras, ou a programas de incentivo ao desenvolvimento por estes instituídos ou mantidos;

Comentário: Isso pode atingir até o financiamento da casa própria ou financiamentos de baixo custo para pessoas jurídicas e microempresas.

IV — vedação de isenções, remissões, anistias ou quaisquer benefícios de natureza tributária.

Comentário: Se for editada uma lei concedendo anistia ou isenção de IPTU ou ICMS, os acusados de homofobia não poderão participar do benefício. **No caso das Igrejas, que são imunes a qualquer tributação, poderão sofrer a perda desse benefício fiscal e ter que pagar imposto de renda e outros impostos.**

V— multa de até 10.000 (dez mil) UFIRs, podendo ser multiplicada em até 10 (dez) vezes em caso de reincidência, e levando-se em conta a capacidade financeira do infrator.

VI — suspensão do funcionamento dos estabelecimentos por prazo não superior a três meses.

comentário: por exemplo, fechar o templo ou seminários teológicos.

§ 1º Os recursos provenientes das multas estabelecidas por esta lei, serão destinados para campanhas educativas contra a discriminação.

§ 2º Quando o ato ilícito for praticado por contratado, concessionário, permissionário da Administração Pública, além das responsabilidades individuais **será acrescida a pena de rescisão do instrumento contratual do convênio ou da permissão.**

Comentário: Uma rede de TV ou Rádio (Record, Radio Novo Tempo, etc.), por exemplo, poderá ter a sua concessão cassada e não mais

apresentar os seus programas. Até um dono de Banca de Jornal poderá perder a autorização para funcionar.

§ 3º Em qualquer caso, **o prazo de inabilitação será de doze meses contados da data da aplicação da sanção.**

§ 4º As informações cadastrais e as referências invocadas como justificadoras da discriminação serão sempre acessíveis a todos aqueles que se sujeitarem a processo seletivo, no que se refere à sua participação. (NR)”

“Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero.

§ 5º **O disposto neste artigo envolve a prática de qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;** (NR)”

Comentário: Este dispositivo é um dos mais perigosos e absurdos, pois deixa margens para que qualquer homossexual mova um processo judicial e criminal **até mesmo em decorrência de um simples olhar** que ele considere um olhar de reprovação, constrangedor, intimidatório ou vexatório.

Ao usar os termos “de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica”, o legislador está abrindo um leque para que os homossexuais se digam vítimas por qualquer motivo, **até por alguém recusar um flerte, por exemplo** (ele pode alegar que você não flertou só porque ele era homossexual e que se sentiu psicologicamente atingido por isso).

Art. 9º A Lei nº.71 6, de 5 de janeiro de 1989, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 20-A e 20-B:

“Art. 20-A. A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo e penal, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou ofendida;

II – ato ou ofício de autoridade competente;

III - **comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.**”

Comentário: Abre a possibilidade de qualquer organização do movimento GLBTS dar início a um processo civil ou penal contra quem eles entenderem que são homofóbicos. É bom lembrar que, por ser um crime inafiançável, o acusado deverá responder preso.

“Art. 20-B. A interpretação dos dispositivos dessa lei e de todos os instrumentos normativos de proteção do direitos de igualdade, de oportunidade e de tratamento, atenderá ao princípio da mais ampla proteção dos direitos humanos.

§ 1º Nesse intuito, serão observados, além dos princípios e direitos previstos nessa lei, todas disposições decorrentes de tratados ou convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário, da legislação interna e das disposições administrativas.

§ 2º Para fins de interpretação e aplicação dessa lei, serão observadas, sempre que mais benéficas em favor da luta antidiscriminatória, as diretrizes traçadas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos, devidamente reconhecidas pelo Brasil.”

Comentário: Ao redigir a proposta de lei nesses termos, abre-se a possibilidade de condenação mesmo sem uma prova robusta, ou até para a inversão do ônus da prova da acusação de homofobia. Na dúvida, é para condenar.

Art. 10. O § 3º, do art. 140, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art.140

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena — reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa (NR)”

Art. 11.0 Artigo 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º:

Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, orientação sexual e identidade de gênero, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.”

Comentário: por exemplo, se uma Igreja quer contratar uma secretária e um travesti se candidata ao cargo, a Igreja não poderá recusar.

Art.12. Esta lei entrará vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão, 3 de agosto de 2005.— Deputado Antonio Carlos Biscaia Presidente.

6 – REFERÊNCIAS

- Bíblia Sagrada
- Código Penal Brasileiro
- Código Penal Militar Brasileiro
- Constituição da República Federativa do Brasil
- Declaração Universal dos Direitos do Homem
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECRID

- e-book *As Ilusões do Movimento Gay* – Júlio Severo
- Filme “**O Lenhador**”, com Kevin Bacon)
- <http://religiosamente.blogfolha.uol.com.br/2014/05/23/psicologa-crista-na-mira/> (pagina do UOL), consulta 23.05.14, 20:55hs

- Revista Veja - www.veja.editoraabril.com.br, consulta em 02.09.2009, 18:15 horas.

- <http://www.oconsolador.com.br/linkfixo/estudosespiritas/temasdiversos/homossexualismoerapossivelmudar.doc> - Consulta em 31.08.09.
- pt.wikipedia.org/wiki/Pedofilia
- www.mulherdeclasse.com.br/Glossario%20da%20sexualidade.htm
- hsl.gpsaude.pt/gpsHospitalSLouis/Menu/Clientes/Informa%C3%A7%C3%A3o+Sa%C3%BAde/Gloss%C3%A1rio/
- <http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20080623054616AAUhQOe>, consulta em 31.08.09, 14:44
- <http://juliosevero.blogspot.com/2007/07/pedofilia-e-homossexualismo.html>, consulta em 31.08.09, 14:59.
- www.Juliosevero.com.br
- ***O Homem que Amava os Rapazes e Outros Ensaios – Denilson Lopes***
- www.paroutudo.com.br
- <http://cavaleiroconde.blogspot.com/>
- <http://www.google.com.br/search?hl=pt-BR&source=hp&q=%C3%A9+poss%C3%ADvel+mudar+a+orienta%C3%A7%C3%A3o+homossexual%3F&meta=&aq=f&oq=> - consulta em 31.08.09 – 16:50 horas
- <http://www.causanacional.net/index.php?itemid=150> – consulta em 31.08.09 – 16:54 horas

7 – SUGESTÃO DE LEITURAS DE NOTÍCIAS

- <http://oglobo.globo.com/sociedade/sexo/um-novobaby-boom-12678233#ixzz33PGW50xZ>
- <http://saude.ig.com.br/minhasaude/2013-03-11/brasil-realiza-duas-cirurgias-de-mudanca-de-sexo-por-dia.html>, consulta 21/10/13, 8:27hs
- <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hijra> (eunucos indianos)
- - <http://virgula.uol.com.br/lifestyle/comportamento/ensaio-mostra-jovens-que-nao-se-identificam-com-nenhum-genero-veja-as-imagens>
- <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1912200401.htm> (50 anos da morte de Kinsey)
- <http://economia.terra.com.br/justica-da-licenca-maternidade-dupla-para-casal-de-mulheres,582eda8cca2e5410VgnCLD2000000ec6eb0aRCRD.html>
- <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/reuters/2014/06/22/padre-transgenero-prega-em-catedral-nacional-de-washington.htm>
- <http://extra.globo.com/noticias/mundo/pais-mostram-em-video-transformacao-de-filho-transgenero-de-6-anos-12658070.html>
- <http://oglobo.globo.com/rio/superando-preconceito-pastor-evangelico-tambem-drag-queen-12522426>
- <http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2014/04/23/nos-eua-1-casal-gay-triplo-do-mundo-espera-um-filho.htm>
- <http://religiosamente.blogfolha.uol.com.br/2014/05/23/psicologa-crista-na-mira/> (pagina do UOL)
- http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/08/130820_alemanha_terceirosexo_dg.shtml
- <http://noticias.terra.com.br/mundo/asia/supremo-da-india-reconhece-existencia-de-terceiro-genero,8d813aa1e9065410VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>
- http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/08/noticias/cidades/1457972-transexual-quer-receber-auxilio-reclusao-do-marido-presos.html
- <http://www.publico.pt/mundo/noticia/justica-australiana-reconhece-terceira-opcao-no-registo-do-sexo-1630691>

ATIVIDADES

01 – Na relação abaixo, marque os países que admitem o casamento homossexual:

- | | |
|---|------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Holanda | <input type="checkbox"/> Portugal |
| <input type="checkbox"/> Arábia Saudita | <input type="checkbox"/> Argentina |
| <input type="checkbox"/> Chile | <input type="checkbox"/> Nigéria |
| <input type="checkbox"/> Itália | <input type="checkbox"/> França |
| <input type="checkbox"/> Irã | |

02 – Marque algumas das inconstitucionalidades no Projeto de Lei da Câmara 122/2006:

- Não passou pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados
- Recebeu votação expressiva dos Deputados Federais
- Contraria o direito de legítima defesa
- Contraria o direito de liberdade de expressão
- As penas previstas são muito pequenas
- As penas previstas são desproporcionais e exageradas
- Não define de forma clara o que é homofobia

03 – Dentro dos direitos Constitucionais abaixo relacionados, quais deles podem ser invocados pelos cristãos em caso de ser acusado de homofóbico?

- Direito de liberdade de expressão
- Direito de ir e vir
- Direito de crença e liberdade religiosa
- Direito de asilo político

04 – A Declaração Universal dos Direitos do Homem é até mais ampla do que a nossa Constituição, ao nos assegurar o direito de liberdade de expressão e

de crença. Marque, dentre as opções abaixo, os direitos assegurados na citada Declaração:

- () O direito de liberdade de pensamento, consciência e religião;
- () O direito de liberdade de manifestar a religião ou crença, pelo ensino, pela prática e pelo culto, isoladamente ou coletivamente, em público ou em particular;
- () O direito de receber verbas públicas para manutenção das Igrejas
- () O direito de impor a opinião aos outros, já que é um direito universal ter opiniões próprias
- () O direito de ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios

05 – Se o PLC 122/2006 for aprovado, os cristãos deverão:

- () Deixar de falar que a homossexualidade é pecado, para não serem presos
- () Obedecer a Deus e continuar pregando a sua Palavra
- () Aceitar que a homossexualidade não contraria a Bíblia
- () Continuar pregando, mas em oculto, para não ser preso

06 – Qual a única situação em que Jesus reconhece a validade do divórcio?

- () Incompatibilidade de gênios
- () Problemas financeiros graves
- () Infidelidade conjugal
- () Se um dos cônjuges se apaixonar por outra pessoa

07 – Caso um dos cônjuges descubra o adultério do outro:

- () O divórcio é obrigatório
- () O divórcio é um direito do cônjuge infiel
- () Deve-se, obrigatoriamente, perdoar o infiel
- () O divórcio é um direito do cônjuge traído, caso não consiga perdoar o infiel

08 – Identificar as alterações no Código Penal, quanto aos crimes sexuais:

Manteve a definição legal de estupro como um crime apenas contra as mulheres

Alterou a definição legal de estupro, que antes era apenas a penetração do pênis na vagina, admitindo como estupro a conjunção carnal e ato libidinoso (sexo anal, sexo oral, toque, exposição da genitália etc).

Passou a considerar o estupro como crime hediondo, que tem um regime de cumprimento da pena mais rigoroso

Passou a considerar o menor de 14 anos como vulnerável

09 – Dentro da questão da pedofilia, alguns países adotam algumas formas de punição dos condenados. Marque quais as opções possíveis, dentre as apresentadas abaixo:

Castração química

Algema eletrônica monitorada pela polícia

Prestação alternativa de serviços à comunidade, em creches e escolas primárias

Colocação de placas tais como “Aqui mora um pedófilo”

Pena de morte

10 – Na parte da aula sobre “Existe homofobia nas igrejas cristãs evangélicas?”, você se identificou com algumas das situações hipotéticas? Se sim, a aula provocou alguma mudança no seu modo de ver as situações? Isso mudará o seu modo de agir?